



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.450, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo

18/05/2020

Paulo H.

Hora: 15:50

Visto: [assinatura]

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes com álcool em gel nos caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - As agências bancárias do Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverão disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel em cada um de seus caixas eletrônicos, para higiene das mãos de seus usuários.

§1º - Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados atendendo às necessidades dos portadores de deficiência.

§2º - As agências bancárias deverão afixar cartazes informativos sobre a importância da higienização das mãos, próximos aos caixas eletrônicos, em local de rápida e fácil visualização.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de maio de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município